



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 28 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 601

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2020 - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS FNAS/FMAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, neste doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 77.426.922/0001-90, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, **alterando** a cláusula oitava.

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/05/2022, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo de vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direito.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Adir Batista de Oliveira
Presidente do Lar São Vicente de Paulo
de Ribeirão do Pinhal

Testemunhas

1 - Bruno Leal Elizario
RG: 10.280.838-0

2- Hivaneza S. Rocha
RG: 9.078.580-0



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - RECURSOS FNAS-FMAS N.º 013/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 002

Ano IV | Edição n.º 601 - Sexta-feira, 28 de maio de 2021.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, no CNPJ/MF sob n.º. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF n.º. 78.596.186/0001-80 neste ato, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, **alterando** a cláusula oitava ficando:

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - A vigência deste Termo de Colaboração será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 31/05/2022, podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 30(trinta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no termo originário, não modificados no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - A publicação do presente termo será no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

José Carlos Augusto Pinto
Presidente da APAE de Ribeirão do Pinhal

Testemunhas

1 - Karina Keli dos Santos Valim
CPF: 028.901.159-09

2- Mayara de Felipe Santos
CPF: 084.124.689-02



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 89, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Renomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 59 de 19 de agosto de 2016;

RESOLVE

Art. 1º. Renomear membros que comporão o Fórum Municipal de Educação do município de Ribeirão do Pinhal - PR, que será composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Juliano Zacarias Ferreira - Titular
Gislaine de Fátima Pereira da Rocha - Suplente

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DOCENTES EDUCAÇÃO INFANTIL

Tassiana Quintanilha de Souza Duque - Titular
Giane Luzia Vieira Benite - Suplente

III - REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DOCENTES ANOS INICIAIS

Divanete de Souza - Titular
Monique Laura da Silva - Suplente

IV - REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DOCENTES ANOS FINAIS

Denize Fernanda Tomba da Silva - Titular
Gilberto da Silva Pombal - Suplente

V - REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DOCENTES ENSINO MÉDIO

João Paulo da Rocha - Titular
Chiara Cristina Marafon Correia - Suplente

VI - REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DOCENTES EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Izis Emanuele Carvalho de Mello - Titular
Izabel Dulci Dela Coleta - Suplente

VII - REPRESENTANTES PROFISSIONAIS DOCENTES ESCOLAS DO CAMPO

Nair de Souza Santos - Titular
Marilda Pereira Cardozo da Silva - Suplente
João Paulo da Rocha - Titular
Chiara Cristina Marafon Correia - Suplente

VIII - REPRESENTANTES EDUCAÇÃO ESPECIAL

Silmara Moraes Vargas David - Titular
Thiago Pinheiro da Costa - Suplente

XI - REPRESENTANTES EDUCAÇÃO SUPERIOR

Karina Keli dos Santos Valim - Titular
Ítalo Yuri Veiga da Silva de Assis - Suplente

X - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Solange Aparecida Nogueira da Silva - Titular
Elaine da Silva Valim Barreira - Suplente
Valdineia Fatima de Souza Zanni - Titular
João Dantas de Góes - Suplente

XI - REPRESENTANTES ESCOLAS FILANTRÓPICAS

Aline Carolina Murbach Tomba - Titular
Matheus Perole de Oliveira - Suplente

XII - REPRESENTANTES ESCOLAS PRIVADAS

Josiana Fátima da Silva Rodrigues - Titular
Joêmia Aparecida Felipe de Carvalho - Suplente

XIII - REPRESENTANTES CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Márcia Flores - Titular
Cristiane de Cássia Silvério - Suplente

XIV - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Marluce Marcelino Peccin Coutinho - Titular
Danilo de Souza Torregrossa - Suplente

XV - REPRESENTANTES CONSELHO DO FUNDEB

Aline Ramos Corrêa - Titular
Dennys Amaral Pereira Dantas - Suplente

XVI - REPRESENTANTES CONSELHO TUTELAR

Fabiane Andrade de Melo Coelho dos Santos - Titular
Valdeci Lourenço de Almeida - Suplente

XVII - REPRESENTANTES SINDICATOS DOS PROFESSORES

Sandra Molina Polycarpo Santos - Titular
Josiane Xavier Dias - Suplente

XVIII - REPRESENTANTES CÂMARA DE VEREADORES

Marcelo Gonçalves Pinto - Titular
Josiel Ferreira - Suplente

Art. 2º. São Competências do Fórum Municipal de Educação:

I – Elaborar e revisar o Regimento Interno do FME;

- II - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o município;
- IV - Dar suporte técnico para a realização da Conferência;
- V - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- VII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII - Organizar o Fórum Municipal de Educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX - Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X - Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 28 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 90, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Renomeia a **Comissão Coordenadora** e a **Equipe Técnica** do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.687/2015 e alterada pela Lei n.º 1.937/2018 que aprovou o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, as Notas Técnicas de 1 à 6 alterando suas estratégias.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.687 de 16 de junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.937/2018 que aprovou o Relatório Final de Monitoramento e Avaliação, aprovou as Notas Técnicas de 1 à 6 e alterou estratégias do Plano Municipal de Educação de Ribeirão

do Pinhal - PR,

RESOLVE,

Art. 1º. Renomear a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR, que será composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Lucia Helena Nogari Moreira
Juliano Zacarias Ferreira

II - Representantes do Poder Legislativo

Josiel Ferreira
Marcelo Gonçalves Pinto

III - Representantes da Rede Estadual de Educação

Denize Fernanda Tomba da Silva
Gilberto da Silva Pombal

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação

Adriana Márcia Flores - Titular
Cristiane de Cássia Silvério - Suplente

Art. 2º. Renomear a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal - PR, que será composta pelos seguintes membros:

- 1. Rebeca Bueno de Camargo*
- 2. Marluce Marcelino Peccin Coutinho*
- 3. Tassiana Quintanilha de Souza Duque*
- 4. Karina Keli dos Santos Valim*
- 5. Fábio Oliveira da Silva*
- 6. Nadiana Fraga Cunha*
- 7. Rosmary de Cássia Marcolino*
- 8. Sandra Molina Polycarpo Santos*
- 9. Gislaine de Fátima Pereira da Rocha*
- 10. Sirlei Gizzi Gonçalves da Silva*

Art. 3º. A Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação tem como principais atribuições:

I - Definir em conjunto com a Equipe Técnica, a organização do trabalho, pactuando um cronograma de atividades.

II - Validar, organizar e liderar o amplo debate da documentação recebida Equipe Técnica.

III - Criar mecanismos de participação da sociedade civil organizada no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

IV - Sistematizar, em conjunto com a Equipe Técnica, as contribuições e entregar o documento final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação tem como principais atribuições:

I - Coordenar os Grupos de Trabalho que compõem o PME, sempre que necessário.

II - Formular os documentos que compõem o PME, em conjunto com os Grupos de Trabalho que compõem o PME.

III - Encaminhar a documentação para a Comissão Coordenadora do PME.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 28 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021**

Objeto: Contratação da empresa pública COPEL DISTRIBUIDORA S.A serviço público de energia elétrica para o fornecimento de energia elétrica.

Fornecedor: COPEL DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Valor total anual: R\$8.000,00 (Oito mil reais).

Embasamento: Artigo-25 - inciso II e art. 13 VI da Lei Federal 8.666/93

Ribeirão do Pinhal, 28 de maio de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2021**

Objeto: “contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, concessionária de serviço público para o fornecimento de água e serviço de esgotamento sanitário à Câmara Municipal, com valor anual estimado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IV | Edição n.º 601 - Sexta-feira, 28 de maio de 2021.

Pág. 008

FORNECEDOR: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

CNPJ: 76.484.013/0001-45

Valor total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Embasamento: Artigo-25 – inciso II e art. 13 VI da Lei Federal 14.133/2021

Ribeirão do Pinhal, 28 de maio de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2021

Objeto: Aquisição de material de papelaria e escritório para a secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Vencedor: G. DUARTE PATROCINIO – ME, Papelaria Aquarela, com o CNPJ: 28.017.902/0001-50

Valor Total: R\$ 5.356,80 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Embasamento: Artigo-24 – inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações;

Ribeirão do Pinhal, 28 de maio de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente Do Poder Legislativo

Assinatura Digital